



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Administração Pública
Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência Social
Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho

Serviço Social



Fazendo bem a quem faz um DF melhor

MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO



GDF

Juntos por um novo DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores
Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho



Manual de Saúde e Segurança do Trabalho

2012
Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade



AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO
Governador do Distrito Federal

TADEU FILIPELLI
Vice-Governador do Distrito Federal

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública

LUCIANE KOZICZ REIS ARAÚJO
Subsecretária de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores

ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA
Coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalho



**ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

**Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores/SEAP
Luciane Kozicz Reis Araújo**

Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho

Rosylane Nascimento das Mercês Rocha

Gerência de Promoção à Saúde do Servidor

Joyce Pessoa Ferro

Gerência de Segurança do Trabalho

Rogério Campos Oliveira

Gerência de Saúde Mental e Preventiva

Synara Tadeu de Oliveira Ferreira

Coordenação de Perícias Médicas

Thays Rettore Orlando Cabral Zocratto Gomes

Gerência de Perícias Médicas

Flávia da Cunha Diniz

Gerência de Epidemiologia e Estatística em Saúde

Maviane Vieira Machado Ribeiro

Coordenação de Previdência

Jeane Fernandes de Medeiros

**Instituto de Previdência do Distrito Federal
Francisco Jorgivan Machado Leitão**

Diretoria de Previdência

Raquel Galvão Rodrigues da Silva

**Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde/SES
Maria Natividade Gomes da Silva Teixeira Santana**

Diretoria de Saúde Ocupacional

Sinval Antônio da Silva

**Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação/SEE
Patrícia Rocha Lacerda**

Coordenação de Saúde Ocupacional

Magda Patrícia de Castro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores
Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho



Manual de Saúde e Segurança do Trabalho



Copyright © 2012 – Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP/GDF

A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente com a autorização prévia e oficial da SEAP/GDF.

Título original: Manual de Saúde e Segurança do Trabalho

Disponível em CD-ROM

Tiragem desta edição: 150 exemplares

Impresso no Brasil

1ª edição: 2012

Grupo de Trabalho constituído para realização deste manual:

Responsável: Coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalho

Nome: Rosylane Nascimento das Mercês Rocha

Membros:

Joyce Pessoa Ferro – Gerente de Promoção à Saúde do Servidor

Rogério Campos de Oliveira – Gerente de Segurança do Trabalho

Synara Tadeu de Oliveira Ferreira – Gerência de Saúde Mental e Preventiva

Dados Internacionais de catalogação na Publicação

Manual de Saúde e Segurança do Trabalho /

Editado por Rosylane Nascimento das Mercês Rocha. –

Brasília: SEAP, 2012. 314 p.

1. Manual de Saúde e Segurança do Trabalho. I. Título. II. Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.



“A Persistência é o caminho do êxito”.
Charles Chaplin





AUTORES DESTE MANUAL

Autor Coordenador: Rosylane Nascimento das Mercês Rocha

Adriana Ito de Azevedo do Nascimento – Secretária de Estado de Educação

Adriano Sabino de Melo

Alberto da Silva Braga

Amanda Danyelle de A. Caldas

Ana Rita Luiz Coelho – Secretária de Estado do Trabalho

Cecília Cardinale Lima de Melo

Edilson S. Lourenço Barbosa - Secretária de Estado de Governo

Ermisson Bispo dos Santos

Gertrudes Cleide Mendes Rocha

Glauce Mara Gomes Ferreira Oliveira – Secretária de Estado de Educação

Jacqueline F. da Costa Marangoni

Joyce Pessoa Ferro

Júlio Jeferson Resende do Prado – Secretária de Estado de Governo

Karinne Tavares Borges

Leonardo Pereira Bueno

Luciene de Souza Moraes Ramos Mello – Secretária de Estado de Educação

Magda Patrícia de Castro – Secretária de Estado de Educação

Marcus Antonius Gadelha Maciel

Marta Araujo Lima

Maurício José de Lima

Maviane Vieira Machado Ribeiro

Milena Camara Fernandes Rodrigues

Naya Delana Batista

Pedro Santiago dos Santos – IPREV DF

Rogério Campos de Oliveira

Ronaldo Campos Granjeiro – Secretária de Estado de Educação

Saulo Veras Machado – Secretária de Estado de Saúde

Sinval Antônio da Silva – Secretária de Estado de Saúde

Sonia Gerhardt Rezende

Synara Tadeu de Oliveira Ferreira

Tatiana Farias Moreira

Thays Rettore Orlando Cabral Zocratto Gomes

Yoná Cristina Prado Lôbo

COORDENAÇÃO GERAL

Luciane Kozicz Reis Araújo

Subsecretária de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores



Agradecemos a todos os servidores da Subsaúde que, por meio de contribuições diretas e indiretas, tornaram viável a conclusão da *Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor* e deste *Manual de Saúde e Segurança do Trabalho*:

Abel Gonçalves	Elaine Lyra	Michael Barbosa
Adir Almeida	Eliseu Landim	Mônica Eira
Alessandra Ribeiro	Fábio Ishikawa	Nilson Campos
Alexandre Omena	Fernanda Rios	Osvaldo Monteiro
Aline Silva	Fernando Pereira	Pamela de Araujo
Amarilis Mendes	Flaudizia Moura	Paulo Emiliano Bezerra
Ana Claudia Lopes	Gilmara Santos	Pollyana Ferreira
Ana Lucia Rezende	Gledes Ferreira	Rebeca Paz
Andrea Stacciarini	Hayla Nobrega	Roberta Duarte
Anne Graicy Souza	Helena Souza	Roberto Rodrigues
Antonio Jorge	Hélida Vaz	Roberval de Melo
Antonione Vieira	Heline Titan	Rodrigo Almeida
Caroline Diniz	Hizza Rodrigues	Rosilene Sousa
Cíntia Oliveira	Inacia Medeiros	Samantha Sato
Clenia Monteiro	Irineia Ferreira	Sandra Freitas
Cristina Xavier	Jair Silva	Shamanta Vieira
Daiane Santos	Janemary Mangabeira	Sheyla Matos
Dalvany Serracena	Joyce Ribeiro	Thaís Xavier
Daniele Camargo	Kalina Ramos	Tiago Cavalcanti
Debora Monteiro	Kelly Vargas	Valeria Fischer
Denise Souto	Leomar Weber	Vanessa Fernandes
Diana Oliveira	Luciane Silva	Vanessa Lima
Douglas Amaral	Marcela Nunes	Vanessa Veras
Edilene Carvalho	Mª Auxiliadora Mourão	Viviane de Paula
Edson Queiroz	Mª do P. Socorro Seabra	
Edvânia Silva	Mª do P. Socorro Souza	

Agradecemos, igualmente, a equipe de Psicólogos que criaram o PADQ na Secretaria de Estado de Educação, servindo de modelo para outros órgãos públicos no Distrito Federal.

Acyllina Bastos Carneiro Campos.
Alain Rossi Fonseca
Analúcia S. Leppos
Cássia Regina Chagas
Eloísa Prata Lopes de Moura
Heloísa de Abiahy Carneiro Cunha Vieira
Lídice Dourado Dias Braga
Luciene de Souza Moraes Ramos Mello
Maria Aparecida de Abreu Perea
Sibele Lucchesi de Sá
Vanessa Christiane Soublin de Vasconcelos
Vânia Maria dos S. Firmino

Luciane Kozicz Reis Araújo
Subsecretária de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores



APRESENTAÇÃO

A prioridade do nosso Governo é uma gestão eficaz, verdadeira, transparente e participativa, com foco no cidadão. Para tanto, é preciso tratar o Servidor Público com honradez e dignidade, reconhecendo-o e valorizando-o, para que reúna condições de oferecer um serviço eficiente e de qualidade à sociedade.

O Servidor Público do Distrito Federal é mão de obra preciosa. Ciente dessa condição, o Governo debruça o olhar sobre os Recursos Humanos e busca preservar a saúde e a integridade desse Servidor. Dessa forma, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP, da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores – Subsaúde e da Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho – COSST, o Governo estabelece os dispositivos legais relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito do Distrito Federal.

O Decreto nº 33.653, de 10 de maio de 2012, instituiu a *Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor* sustentada em três eixos: prevenção, promoção e vigilância em saúde; perícia médica oficial e previdência.

A Portaria nº 55, de 21 de maio de 2012, instituiu o *Manual de Saúde e Segurança do Trabalho* estabelece diretrizes com o propósito de promover a prevenção, o diagnóstico precoce dos acidentes em serviço e as doenças profissionais e do trabalho, bem como as ações de melhoria das condições ambientais, organizacionais e relacionais de trabalho, em consonância com as especificidades dos diferentes órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. Este Manual de Saúde e Segurança do Trabalho elenca 33 capítulos e contempla os seguintes riscos ocupacionais: físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e psicossociais.

Esta regulamentação materializa as inúmeras discussões, ideias e propostas, unifica o diálogo democrático com os servidores, representantes sindicais e sociedade civil, deixa de ser uma carta de intenção e simboliza de forma incontestada uma nova era, evidenciando, assim, as prioridades deste Governo que se responsabiliza pela Qualidade de Vida no Trabalho dos Servidores Públicos, deixando como legado uma Política de Estado indelével na história do Distrito Federal.

Para obter informações adicionais e orientações sobre a execução desta legislação de saúde e segurança do trabalho, entre em contato com a Subsaúde por meio do e-mail: subsaude@seap.df.gov.br

Wilmar Lacerda
Secretário de Estado de Administração Pública



Decreto Nº 33.653 de 10 de maio 2012.

Institui a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal.

Institui a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Política a que se refere este Decreto atenderá aos servidores estatutários, ativos, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor: valor social público, para o qual concorrem fatores ambientais, sociais, psicológicos, políticos, econômicos e organizacionais, que afetam o bem estar dos servidores públicos estaduais no ambiente de trabalho;

II - Risco Ocupacional: tem por base a frequência, o grau de probabilidade e as consequências da ocorrência de um determinado evento, por meio da ação de fatores de risco, isolados ou simultâneos, geradores de dano futuro imediato ou remoto à saúde do servidor, classificados, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, como físicos, químicos, biológicos, ergonômicos de acidentes e psicossociais;

III - Desempenho Global da Saúde Ocupacional: aferição de resultados mensuráveis, relativos ao controle dos riscos à saúde e à segurança no trabalho do servidor público distrital;

IV - Equipes Multiprofissionais de Saúde e Segurança do Trabalho: grupo de servidores tecnicamente habilitados, com a função de executar as ações de Saúde e Segurança do Trabalho na Administração Pública Distrital;

V - Vida Laboral Plena: compreende o período de tempo contado desde a data da admissão do servidor até a sua inatividade.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Administração Pública, por intermédio da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores, órgão de coordenação em saúde, segurança e previdência dos servidores, realizar estudos, normatizar, propor diretrizes, planejar, controlar e auditar as ações em matéria de saúde, segurança do trabalho e de regime próprio de previdência dos servidores públicos estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 4 Aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal compete efetivar as atividades de execução e operacionalização das ações de saúde, segurança e previdência normatizadas pelo órgão central e demais atribuições afins previstas na legislação.

Art. 5 A política a que se refere o artigo 1º sustentar-se-á em três eixos, a saber:

I - prevenção, promoção e vigilância em saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

II - perícia médica oficial: ato pericial com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais;



III - previdência: ações com o objetivo de propor diretrizes e políticas voltadas para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos estatutários.

Art. 6º A Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público tem como objetivo, princípios e metas:

I - desenvolver e dar execução a um sistema de gestão da saúde e segurança do trabalho, visando reduzir i/ou eliminar os riscos aos quais os servidores públicos distritais possam estar expostos quando da realização das suas atividades;

II - implementar, manter e melhorar continuamente a gestão da Saúde e Segurança do Trabalho do servidor;

III - implementar o monitoramento dos indicadores organizacionais e de riscos psicossociais preditores de futuros adoecimentos para subsidiar ações preventivas;

IV - promover e preservar a saúde do conjunto dos servidores públicos distritais;

V - fomentar o comprometimento e as ações dos órgãos da administração pública distrital voltadas à melhoria do desempenho global da saúde ocupacional;

VI - integralizar as ações nas áreas de saúde e segurança no trabalho;

VII - promover a cooperação interinstitucional entre os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por meio do Acordo de Cooperação, estimulando a busca de soluções consorciadas e compartilhadas;

VIII - viabilizar e coordenar o conjunto de ações de segurança no trabalho;

IX - priorizar a proteção da saúde dos servidores públicos distritais;

X - implementar a Comissão de Segurança do Trabalho nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para atuar em conjunto com as equipes multiprofissionais de Saúde e Segurança do Trabalho;

XI - promover a prevenção, recuperação e reabilitação física, psicológica, social e profissional;

XII - proporcionar orientação e capacitação para as equipes multiprofissionais de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 7º Compõem a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal:

I - Sistema Integrado de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Distrital;

II - Projetos e ações destinados à promoção, recuperação e reabilitação da Saúde e Segurança do Trabalho do servidor;

III - Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos referentes aos módulos de perícia médica oficial e Saúde e Segurança do Trabalho do servidor;

IV - Equipes multiprofissionais de Saúde e Segurança do Trabalho, atuantes em cada órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

V - Acordo de Cooperação Técnica entre os órgãos atendidos e a Secretaria de Estado de Administração Pública;

VI - Relatórios de execução das ações das Equipes Multiprofissionais SST.

Art. 8º Cabe ao Governo do Distrito Federal, por intermédio dos órgãos da Administração Pública Distrital e sob a orientação e supervisão da Secretaria de Estado da Administração Pública, adotar mecanismos e práticas administrativas visando:

I - proporcionar aos servidores públicos estaduais condições salubres de trabalho e monitoramento dos ambientes, desde o início de suas atividades até a sua saída, visando reduzir ou eliminar o impacto dos riscos sobre sua saúde;

II - melhorar as condições de Saúde e Segurança do Trabalho dos servidores públicos distritais;

III - reduzir o absenteísmo;

IV - prevenir acidentes em serviço, doenças profissionais e do trabalho;

V - adquirir e fornecer equipamentos de proteção, individual e coletiva, de acordo com os riscos ocupacionais a que estão expostos os servidores, capacitando-os para o manejo e uso dos mesmos.



Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Pública, o Sistema de Seccionais de Saúde e Segurança do Trabalho - SSST, com oito seccionais.

§1º Cada seccional será integrada por um conjunto de órgãos e entidades atendidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública, agrupados conforme o grau de risco e quantitativo de servidores.

§2º O Sistema de Seccionais será composto por equipes multiprofissionais compostas por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, psicólogo, assistente social, enfermeiro do trabalho, técnico de segurança do trabalho e técnico de enfermagem do trabalho.

§3º Cada órgão será atendido pelo Programa de Saúde e Segurança do Trabalho, por adesão, na medida em que firmar Acordo de Cooperação Técnica, em que se comprometerá a disponibilizar estrutura física e recursos materiais adequados à execução das atividades das equipes.

Art. 10. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o Sistema de Pólos de Saúde e Segurança do Trabalho – SPSST, com seis pólos.

§1º Os Pólos serão integrados por Diretorias Regionais de Ensino, segundo critério geográfico.

§2º O Sistema de Pólos será composto por equipes multiprofissionais pertencentes à Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, formadas por médico do trabalho, psicólogo, fonoaudiólogo, enfermeiro do trabalho, assistente social, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho e técnico de enfermagem do trabalho.

Art. 11. Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, os Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - NSHMT, com dezenove núcleos.

§1º Cada núcleo ficará localizado em uma Regional de Saúde que atenderá a regional ou um conjunto de estabelecimentos de saúde por meio das equipes multiprofissionais.

§2º Os núcleos serão compostos por equipes multiprofissionais formadas por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, assistente social, psicólogo, assistente social, enfermeiro do trabalho, técnico de segurança do trabalho e técnico de enfermagem do trabalho, subordinados tecnicamente à Diretoria de Saúde Ocupacional.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Administração Pública, por intermédio do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho - CSST, órgão colegiado, de caráter consultivo e natureza permanente, presidido pelo Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, terá por finalidade atuar na formulação, implantação e controle da execução da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público, em conjunto com a Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores, elaborando estratégias de ação conjunta e diretrizes no processo de construção em toda a sua amplitude, como uma política de Estado permanente, no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como nas autarquias e fundações do Distrito Federal.

Art. 13. São atribuições da Secretaria de Administração Pública, por intermédio do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho e da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores:

I - opinar acerca dos protocolos dos exames médicos periódicos, tendo por base a idade, o sexo, a atividade exercida e o grau de exposição do servidor a riscos nos ambientes de trabalho;

II - supervisionar a realização desses exames pelos órgãos e entidades no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

III - propor normas complementares à aplicação deste Decreto;

IV - propor procedimentos para preservação do sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo o acesso apenas ao próprio servidor ou a quem este autorizar legalmente, e aos profissionais de saúde responsáveis.

Art. 14. Os servidores, nos termos do art. 1º, serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme diretriz estabelecida pela Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores.



§1º A realização de exames médicos periódicos terá como objetivo prioritário o monitoramento da saúde dos servidores devido a possíveis riscos existentes no ambiente de trabalho e a doenças ocupacionais ou profissionais.

§2º Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, o exame deverá ser realizado com base no cargo que possuir atribuições de maior exposição a riscos no ambiente de trabalho.

§3º Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores públicos com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores públicos com idade acima de quarenta e cinco anos;

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores públicos expostos a riscos que possam implicar desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, bem como para os portadores de doenças crônicas.

Art. 15. Os servidores serão submetidos, até o final de 2014, obedecendo às dotações orçamentárias existentes, a exames periódicos, que compreendem a avaliação clínica e os seguintes exames complementares:

I - hemograma completo;

II - glicemia;

III - urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

IV - creatinina;

V - colesterol total e triglicérides;

VI - AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

VII - ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);

VIII - citologia oncológica (Papanicolau), para mulheres;

IX - oftalmológico, para servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade;

X - pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico), para servidores com mais de cinquenta anos;

XI - mamografia, para servidoras com mais de cinquenta anos;

XII - PSA, para servidores com mais de cinquenta anos.

XIII - exame de videolaringoscopia para professores (a critério clínico);

XIV - outros considerados necessários pelo Médico do Trabalho.

Parágrafo único. O exame de citologia oncológica será anual para mulheres que possuam indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, poderá ser feito a cada três anos, até a aposentadoria.

Art. 16. Os servidores que, em razão do desempenho de suas atividades, são expostos a raios X ou a substâncias radioativas serão submetidos à avaliação médico ocupacional e a exames médicos complementares a cada seis meses.

Art. 17. Os servidores expostos a agentes químicos serão submetidos a exames específicos de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 18. Os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores.

Art. 19. Os exames médicos periódicos serão executados por instituições especializadas, contratadas especificamente para tal fim.

Parágrafo único. Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico ou arquivo físico, junto com os periciais, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em código de ética médica expedido pelo Conselho Federal de Medicina.



Art. 20. Se o servidor se opuser a realizar os exames, a recusa deverá ser por ele consignada formalmente ou reduzida a termo.

Art. 21. As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas pelo Governo do Distrito Federal, com recursos destinados à assistência médica dos servidores públicos, nos limites das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria de Estado de Administração Pública.

Art. 22. Os Programas de Prevenção de Riscos Ocupacionais – PPRA e de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO serão regulamentados por ato do Secretário de Estado de Administração Pública.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2012.

124ª da República e 53ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ



Portaria Nº 55, de 21 de maio de 2012

Institui o Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público do Distrito Federal e a Cartilha de Orientações a Gestores de Dependentes Químicos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à vista do Decreto n.º 33.653, de 10 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos o Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público do Distrito Federal e a Cartilha de Orientações a Gestores de Dependentes Químicos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, cujo teor estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Administração Pública: www.seap.df.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais.....	20
Acordo de Cooperação Técnica.....	22
CAPÍTULO II - Das Equipes Multiprofissionais de Saúde e Segurança do Trabalho – SST	26
Tabela de Risco	33
Dimensionamento de Equipe.....	39
CAPÍTULO III - Do Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA	40
Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.....	48
Perfil Profissiográfico Previdenciário	52
CAPÍTULO IV - Da Comissão de Segurança do Trabalho – CST.....	63
CAPÍTULO V - Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC	66
Catálogo de EPI e EPC.....	68
Modelo de Ficha de Controle de EPI.....	92
Modelo Sugerido - Recibo de Entrega de EPI.....	93
CAPÍTULO VI - Protocolo de Investigação de Acidente em Serviço	94
Requerimento de Apuração de Acidente em Serviço.....	97
Laudo Técnico Pericial.....	98
Relatório de Investigação e Análise de Acidente	99
CAPÍTULO VII - Do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO	101
Termo de Recusa	109
Relação dos Exames Laboratoriais e/ou Procedimentos Exigidos.....	110
Modelo de ASO.....	111
CAPÍTULO VIII - Diretrizes e Parâmetros Mínimos para Avaliação e Acompanhamento da Audição	113
CAPÍTULO IX - Programa de Prevenção de Perdas Auditivas – PPPA.....	120
ANEXO I	126
CAPÍTULO X - Programa de Saúde Vocal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	127
ANEXO I	128
ANEXO II.....	129



CAPÍTULO XI - Programa de Prevenção de Hipertensão Arterial e Doenças Crônico-Degenerativas	134
CAPÍTULO XII - Diretrizes de Saúde Mental Preventiva	138
CAPÍTULO XIII - Programa de Prevenção de Riscos Psicossociais – PPRPS	140
CAPÍTULO XIV - Programa de Avaliação Psicológica – PAPSÍ	142
CAPÍTULO XV - Programa de Atenção ao Dependente Químico – PADQ	144
CAPÍTULO XVI - Programa de Prevenção do Assédio Moral – PPAM.....	148
CAPÍTULO XVII - Programa de Preparação para o Período Pós-Carreira	150
CAPÍTULO XVIII - Semana Itinerante de Saúde Mental.....	152
CAPÍTULO XIX - Das Edificações	154
CAPÍTULO XX - Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade	156
Glossário	165
Zona de Risco e Zona Controlada	167
Treinamento/Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade	169
Treinamento/Curso Complementar de Segurança no Sistema Elétrico de Potência	171
CAPÍTULO XXI - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais	172
CAPÍTULO XXII - Máquinas e Equipamentos.....	174
Motosserras.....	177
Cilindros de Massa	179
CAPÍTULO XXIII - Caldeiras e Vasos de Pressão	181
ANEXO I A Currículo Mínimo para "Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras" ...	193
ANEXO I B Currículo Mínimo para "Treinamento de Segurança na Operação de Processo"	194
ANEXO II Requisitos para Certificação do Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos	195
ANEXO III	196
ANEXO IV Classificação de Vasos de Pressão	197
CAPÍTULO XXIV - Ergonomia.....	199
CAPÍTULO XXV - As Condições e o Meio Ambiente de Trabalho na Construção	203
Especificações de Segurança para Cabos de Fibra Sintética.....	238
Glossário	239
CAPÍTULO XXVI - Explosivos.....	246
CAPÍTULO XXVII - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis	251
CAPÍTULO XXVIII - Trabalhos a Céu Aberto	257
CAPÍTULO XXIX - Proteção Contra Incêndios	258
Manual Técnico para Extintores de Incêndio Portáteis	261
Modelo de Ficha de Inspeção em Extintores	271



CAPÍTULO XXX - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.....	272
CAPÍTULO XXXI - Resíduos Industriais	278
CAPÍTULO XXXII - Sinalização de Segurança	279
CAPÍTULO XXXIII - Saúde e Segurança no Trabalho em Serviços de Saúde.....	283
CAPÍTULO XXXIV - Modelo Proposto de Anexo Contratual.....	308
REFERÊNCIAS	313



CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

1. As diretrizes deste Manual, relativas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST, são de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

2. A observância das diretrizes contidas neste Manual não desobrigam os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários do Distrito Federal.

3. Compete à Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP:

I - normatizar, planejar, controlar, organizar, supervisionar, fiscalizar e auditar as ações de Saúde e Segurança do Trabalho realizadas pelas Equipes Multiprofissionais de SST da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - implantar e manter sistema de indicadores de saúde do servidor no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, outro que o substitua ou equivalente; e

III - promover a articulação entre os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal visando à celebração de convênios para desenvolver ações em saúde e segurança do trabalho.

4. Compete aos órgãos e às entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre saúde e segurança do trabalho;

II - implementar o programa Distrital de Saúde e Segurança do Trabalho mediante as Equipes Multiprofissionais, com base em critérios definidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica conforme Anexo I deste Capítulo;

III - executar melhorias em ambientes de trabalho, conforme recomendações da Equipe Multiprofissional do órgão central;

IV - adotar medidas para eliminar ou neutralizar riscos do ambiente de trabalho que possam ocasionar danos à saúde do servidor;

V - exigir o cumprimento da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, do Decreto nº 33.653 de 10 maio de 2012 e, da Portaria do MTE nº 3.214/1978 e da legislação internacional pertinente, no que couber.

VI - elaborar ordens de serviço sobre Saúde e Segurança do Trabalho, dando ciência aos servidores por meio de comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;

VII - informar aos servidores sobre:

a) os riscos ocupacionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

b) os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pelo órgão;

c) os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico a que os servidores forem submetidos;

d) os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho;

VIII - permitir que representantes dos servidores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares em Saúde e Segurança do Trabalho; e

IX - determinar procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.